



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Número 1.171 e 1.172

Macapá, 3ª. e 4ª.-feiras, 7/8 de julho de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 3.389/70-SGT,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, Darcy Pacheco Ribeiro, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, a contar de 1º. de junho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de julho de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 3.342/70-SGT,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, José Sebastião de Mont'Alverne, ocupante de cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral (SAG), a contar de 1º. de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 8 de julho de 1970

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Ministério da Educação e Cultura

Convênio que entre si estabelecem o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras e o Governo do Território Federal do Amapá, para uma ação conjunta em programas educacionais.

O Ministério da Educação e Cultura, doravante denominado MEC, representado neste ato pelo seu titular interino, Tenente Coronel Mauro Costa Rodrigues e pelo seu órgão executor, a Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras DETF, representado pelo seu Diretor, professor Leonardo Rossi, e um lado, e o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado «Governo do

Território», representado pelo seu Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins.

Considerando:

a) que por determinação expressa da Constituição Federal, os encargos com a educação nos Territórios Federais são da competência da União;

b) que o MEC estabeleceu uma sistemática de implantação do seu planejamento setorial 1970/1973, através de ação conjugada com outros órgãos federais, estaduais, municipais ou privados;

c) que nessa sistemática os problemas educacionais são estruturados dentro do conceito de micro-regiões homogêneas, buscando-se, através da execução simultânea de vários projetos que se complementem, o encaminhamento de soluções integradas;

d) que há necessidade de se estabelecer prioridade quanto aos programas e projetos a serem realizados, e as regiões em que se devam desenvolver, tendo em vista as maiores necessidades das localidades em função do que ficar apurado na análise de diagnósticos tão completos quanto possível;

e) que para cada micro-região deve se estabelecer a forma de atuação que mais se ajuste às suas características regionais, concentrando-se, sempre que possível, na qualidade-polo da micro-região, os esforços da fase inicial;

f) que programas complementares poderão ser desenvolvidos em outras localidades, desde que razões de ordem maior ou esforços de suas comunidades justifiquem tais medidas;

g) que, finalmente, o MEC já iniciou o desenvolvimento do seu Planejamento Setorial da Faixa de Fronteiras da Amazônia, através Convênio firmado com o Comando Militar da Amazônia, no qual foram definidos programas a serem aplicados em áreas também dos Territórios Federais, ouvindo-se os respectivos Governadores, resolvem firmar o presente convênio, estabelecendo:

Cláusula Primeira — O Governo do Território compromete-se a dar plena execução aos projetos e atividades que compõem a Programação de Ensino da DETF para 1970, a serem desenvolvidos no Território.

Cláusula Segunda — O Governo do Território submeterá, ao MEC, plano de distribuição geográfica dos projetos e atividades programadas, plano esse que deverá conter todos os dados estatísticos que permitam sua análise e diagnósticos, para discussão e aprovação.

Cláusula Terceira — O Governo do Território manterá as ligações e entedimentos com os órgãos federais e, quando couber, com aqueles de iniciativa privada, objetivando a perfeita coordenação e integração dos programas.

Cláusula Quarta — Compete ainda ao Governo do Território:

a) acatar as normas técnicas e financeiras estabelecidas pelo MEC, através da DETF;

b) realizar, com base na orientação expedida pela DETF os diagnósticos educacionais de cada uma das localidades em que serão desenvolvidos os programas, antes do encaminhamento do plano de distribuição àquela Diretoria;

c) solicitar assessoria técnica à DETF quando necessário;

d) admitir o acompanhamento e a avaliação dos programas em desenvolvimento pela DETF;

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

e) apoiar, na medida de suas responsabilidades, os elementos da DETF, quando no desempenho dessas atribuições;

f) apresentar a DETF dentro das normas e prazos estabelecidos, as prestações de contas correspondentes;

g) propor ou acatar propostas de modificações nos planejamentos em desenvolvimento, sempre que o acompanhamento e avaliação a isso aconselharem.

Clausula Quinta — Para cada um dos projetos e atividades que compõem a programação da DETF para 1970, corresponderá um Termo Aditivo ao presente Convênio, que será firmado pelo Diretor do Ensino dos Territórios e Fronteiras, pelo Governador do Território e pelos titulares de outros órgãos ou entidades que porventura integrem a execução do programa, com o aprova da Secretaria Geral do MEC.

Clausula Sexta — Em se tratando de execução de programa de obras públicas na região da faixa de fronteira do Território, será solicitado, inicialmente, o concurso do Comando Militar da Amazônia, através do seu Batalhão de Engenharia sediado no Território, se o houver.

Clausula Sétima — Compete ao MEC:

a) destinar ao Território no corrente exercício, os recursos financeiros no valor estimado de Cr\$ 2.000.000,00 podendo vir a ser ampliado em conformidade com o item «b» desta clausula e dependendo da disponibilidade de recursos para a execução dos projetos e atividades que forem indicados e aprovados para serem desenvolvidos no Território;

b) avaliar, discutir e aprovar os planos apresentados pelo Governo do Território, com base nos diagnósticos;

c) liberar os recursos de cada um dos projetos ou atividades, conforme o que for cronogramado nos respectivos Termos Aditivos;

d) fornecer elementos para assessorar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cada programa;

e) prestar ao Governo do Território o apoio que venha a ser solicitado para a boa execução do presente Convênio;

f) assegurar, nos orçamentos subsequente, os recursos necessários à continuidade das programações em curso, bem como àquelas que forem aconselhadas pela análise e pelos diagnósticos.

Clausula Oitava — O inadimplemento das cláusulas do presente Convênio permitirá, por qualquer das partes, a sua denúncia.

Clausula Nona — E, por estarem concordes, firmam o presente Convênio que passa a vigorar na data de sua assinatura.

Brasília, 8 de julho de 1970.

Mauro Costa Rodrigues
Ministro em Exercício

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Território

Leonardo Rossi
Diretor do DETF

Ministério de Educação e Cultura

Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras

Ref.: 2.204/1

Termo aditivo ao Convênio geral estabelecido entre o Ministério da Educação e Cultura, através da Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras e o Governo do Território Federal do Amapá, para ação conjunta em programas educacionais, referindo-se o presente à atividade 09.01.2.204 «Complementação da Manutenção dos Sistemas Educacionais dos Territórios Federais».

A Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras e o Governo do Território Federal do Amapá, em atendimento ao que determina a cláusula quinta do Convênio Geral estabelecido entre o Ministério da Educação e Cultura e este Território, resolvem firmar o presente Termo aditivo para execução da parte correspondente ao Território Federal do Amapá, da Atividade 09.01.2.204 «Complementação da Manutenção dos Sistemas Educacionais dos Territórios Federais», mediante os seguintes compromissos:

Clausula Primeira — A Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras, pelo presente Termo Aditivo, transferirá ao Governo do Território Federal do Amapá a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), referente à 1ª parcela dos recursos que serão dispensados ao desenvolvimento da Atividade 09.01.2.204 «Complementação da Manutenção dos Sistemas Educacionais dos Territórios Federais», do orçamento da DETF, para o corrente ano.

Parágrafo Primeiro — Os recursos acima indicados estão inscritos no elemento de despesa 3.2.1.0 — subvenções sociais e destinam-se ao atendimento das despesas de custeio com a educação no Território Federal do Amapá.

Parágrafo Segundo — A DETF complementar o valor total da presente Atividade ao Governo do Território após a análise e diagnósticos das necessidades, conforme o Planejamento Setorial do MEC, sendo essa complementação objeto de novo Termo Aditivo.

Clausula Segunda — A aplicação dos recursos do presente Termo Aditivo é da competência do Governador do Território Federal do Amapá que entretanto, de acordo com a legislação vigente e sob sua inteira responsabilidade, poderá delegar.

Clausula Terceira — A prestação de contas do montante a que se refere este Termo Aditivo será feita perante a Diretoria de Ensino dos Territórios e Fronteiras, cujas instruções o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a aceitar e obedecer.

Parágrafo Único — O prazo para o cumprimento desta cláusula é definido nas instruções do Tribunal de

Contas, cujas cópias a DETF encaminhará, em tempo hábil, ao Governo do Território Federal do Amapá.

Cláusula Quarta — O acompanhamento da execução da Atividade de que trata o presente Termo Aditivo, caberá diretamente à DETF, até que sejam designados os Coordenadores do Ministério que se encarregarão da avaliação, acompanhamento e desenvolvimento dos programas, conforme o estabelecido na cláusula sétima do Convênio Geral.

E, por estarem concordes firmam o presente.

Brasília, 8 de julho de 1970.

Leonardo Rossi
Diretor do Ensino dos Territórios
e Fronteiras

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do Território Federal do Amapá

Aprovo:

Mauro Costa Rodrigues
Secretário-Geral do MEC

Comissão de Inquérito Administrativo

Visto:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

P O R T A R I A N.º 01/70-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeado pela portaria n.º 207/70-GAB, usando de suas atribuições e etc.

R E S O L V E:

Nomear nos termos do art. 219, § 2.º da Lei n.º 1711 de 28 de outubro de 1952, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Waldir Pontes de Sena, Porteiro, nível 9-A, lotado na SUSNAVA, pertencente ao Quadro do Governo do Território Federal do Amapá, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão

Macapá, 30 de junho de 1970

Austregésio de Castro Sussuarana
Presidente

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 30 de julho, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida Amazonas s/n, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Assuntos gerais.

Macapá, 25 de junho de 1970

Samuel Fineberg
Diretor-Presidente

Estatuto do União Industrial Santana Clube

(Continuação do número anterior)

Art. 5º — Para efetivação do que estatui o Artº 1.º e suas alíneas deverá o União Industrial Santana Clube:

a) — Possuir sede própria, de preferência em terreno requerido do patrimônio municipal, doado por escritura pública ou por aquisição de terceiros;

b) — Manter equipamento de esportes e suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar aos seus associados;

c) — Promover intercâmbio esportivo, festas, quermesses, competições esportivas e manter em sua sede social um serviço de Bar em benefício dos cofres sociais.

Capítulo II

Dos Podêres

Art. 6.º — São podêres do União Industrial Santana Clube:

a) — Assembléia Geral;

b) — Diretoria

Capítulo III

Dos Sócios e Sua Admissão

Art. 7.º — O União Industrial Santana Clube, compor-se-á de um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor e sexo.

(Continua no próximo número)

Estatuto da Federação Espírita Umbandista do Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

Capítulo IV

Dos Podêres da Federação

Art. 12 — A Federação será representada pelos seus podêres ou órgãos, assim constituídos:

- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Assembléia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Superior Conselho do Ritual.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 13 — A Federação será regida por uma Diretoria Executiva, cujo presidente será eleito por dois anos e se compõe dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1.º Secretário;
- 2.º Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Relações Públicas;
- Diretoria do Departamento Feminino;

§ Único — Todos os cargos discriminados neste artigo serão preenchidos através de Portaria de seu Presidente.

Art. 14 — Compete a Diretoria:

a) — Cumprir e fazer cumprir rigorosamente estes Estatutos, Regimento Interno, respeitando inteiramente os acordos que forem decididos pelos Conselhos e aprovados pela Assembléia Geral;

b) — Decidir das propostas de admissão das Filhas;

c) — Aplicar as penalidades a que se refere os artigos 10, dos §§ 1.º e 2.º, e 11 das letras «a» e «b»;

d) — Sugerir ao Conselho Fiscal medidas julgadas à Federação;

e) — Autorizar despesas dentro das possibilidades orçamentárias;

f) — Criar órgãos e nomear elementos para desempenhar tais funções;

g) — Apresentar a Assembléia Geral anualmente Relatório e efetuar a devida publicação;

h) — Reunir a Diretoria mensalmente, em sessão ordinária, no segundo domingo de cada mês e, extraordinariamente todas as vezes que se fizer mister, por convocação do Presidente, ou solicitação de 1/3 dos membros da Diretoria;

Expedido em Macapá, 25 de junho de 1970

(Continuação do próximo número)

Gabinete do Governador

Térmo de convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), para aquisição de equipamentos elétrico especializado, destinado à construção e ampliação do sistema de distribuição de água, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Aos 2 (dois) dias do mês de julho de 1970 (mil novecentos e setenta), no Palácio do Setentrião, na cidade de Macapá, capital e sede do Governo do Território Federal do Amapá, perante o Governador General Ivanhoé Gonçalves Martins, o Senhor Coronel José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente Convênio, tendo em vista a aquisição de Equipamento Elétrico Especializado, destinado às subestações das unidades de captação, recalque cubículo de emergência e linha de transmissão da unidade de captação ao barranco do rio (Av. 6 de setembro), obra de construção e ampliação do sistema de distribuição de água na cidade de Macapá, regido pelas seguintes cláusulas:

Primeira: — (Designação) — O Governo do Território Federal do Amapá será, neste instrumento, doravante designado Governo. A Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) será designada por Executora.

Segunda: — (Representantes) — Representa o Governo o seu Governador, General Ivanhoé Gonçalves Martins, e a Executora, o seu Diretor Presidente, Coronel José Marcos Bezerra Cavalcanti.

Terceira: — (Fundamento) — Este Convênio é estabelecido de acordo com os princípios constantes do capítulo II, Art. 10, da Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Quarta: — (Valor e Dotação) — Para realização do objeto deste Convênio, o Governo entregará à Executora a quantia de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), oriunda do F.P.E.T.M. Projeto — 15.09.1.262 — Categoria Econômica — 4.1.3.0 — Equipamento e Instalações — Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água.

Quinta: — (Pagamento) — A quantia convencionada será paga à Executora de uma só vez, obedecendo às formalidades exigidas pelo Governo. Enquanto não for feita a aplicação dos recursos aos fins a que se destinam, a Executora é obrigada a depositar a importância recebida no Banco do Brasil ou no Banco da Amazônia.

Sexta: — (Aplicação) — A execução do presente Convênio obedecerá ao Plano de Aplicação anexo, o qual passará a ser parte integrante do presente instrumento a que se junta. A Executora obriga-se a registrar em conta própria os recursos recebidos do Governo, assim como apresentar, no final dos trabalhos, relatório detalhado das aplicações feitas com a quantia recebida.

Sétima: — (Fiscalização) — O Governo fiscalizará diretamente, ou delegará poderes aos Serviços Especializados do T.F.A. para fiscalizar a execução do presente Convênio.

Oitava: — A Executora se obrigará a levar a energia até os bornes de baixa tensão dos transformadores das unidades de recalque e de captação.

Nona: — (Vigência) — O Presente Convênio entrará em vigor em seus efeitos legais, a partir da data de sua assinatura pelos convencionantes e sua publicação no Diário Oficial do T.F.A.

Macapá, 02 de julho de 1970

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do TFA

Coronel José Marcos Bezerra Cavalcanti
Diretor Presidente da CEA

Alcy Araújo Cavalcanti
Testemunha

Diógenes Elesbão da Silva
Testemunha

Ezequias Ribeiro de Assis
Testemunha

Gabinete do Governador

Plano de Aplicação

Para a aquisição de equipamento elétrico especializado destinado à construção e ampliação do sistema de distribuição de água na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, referente à verba de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), entregue pelo Governo do TFA à CEA, de acordo com convênio assinado em 02 de julho de 1970.

Medição na Usina «Presidente Costa e Silva»:

- Cubículo metálico, fabricação ELEN;
- Seccionador tripolar à seso;
- Disjuntor tripolar à volume normal de óleo;
- Mufa terminal tripolar

Cr\$ 29.500,00

Equipamento de emergência:

- Transformador trifásico;
- Conjunto de reversão;

Cr\$ 28.000,00

Subestação de água de tratamento:

- Cubículo de entrada de Alta Tensão, fabricação ELEN.

Cr\$ 29.200,00

- Transformador trifásico.

Cr\$ 14.500,00

Estação de recalque de água bruta:

- Cubículo metálico, fabricação ELEN.

Cr\$ 29.200,00

- Transformador de 300 KVA.

Cr\$ 14.500,00

- Cubículos metálicos, um para a subestação de água bruta e outro para a subestação de tratamento.

Cr\$ 4.000,00

- Torres metálicas treliçadas (6)

Cr\$ 12.950,00

- Postes de 8m de altura de tubos galvanizados

Cr\$ 11.595,80

- Cabos THV-A-15.000 volts (200 ms)

Cr\$ 20.878,00

- Mufas (terminal externa)

Cr\$ 1.624,00

- Braçadeiras para os postes

Cr\$ 4.022,20

Total Cr\$ 200.000,00